

26 de dezembro de 2011 a 1º de janeiro de 2012 | nº 2764

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

TST lança
Portal do Advogado

Fiscalização do
meio ambiente em SP

Levantamento de
depósitos judiciais no TJSP



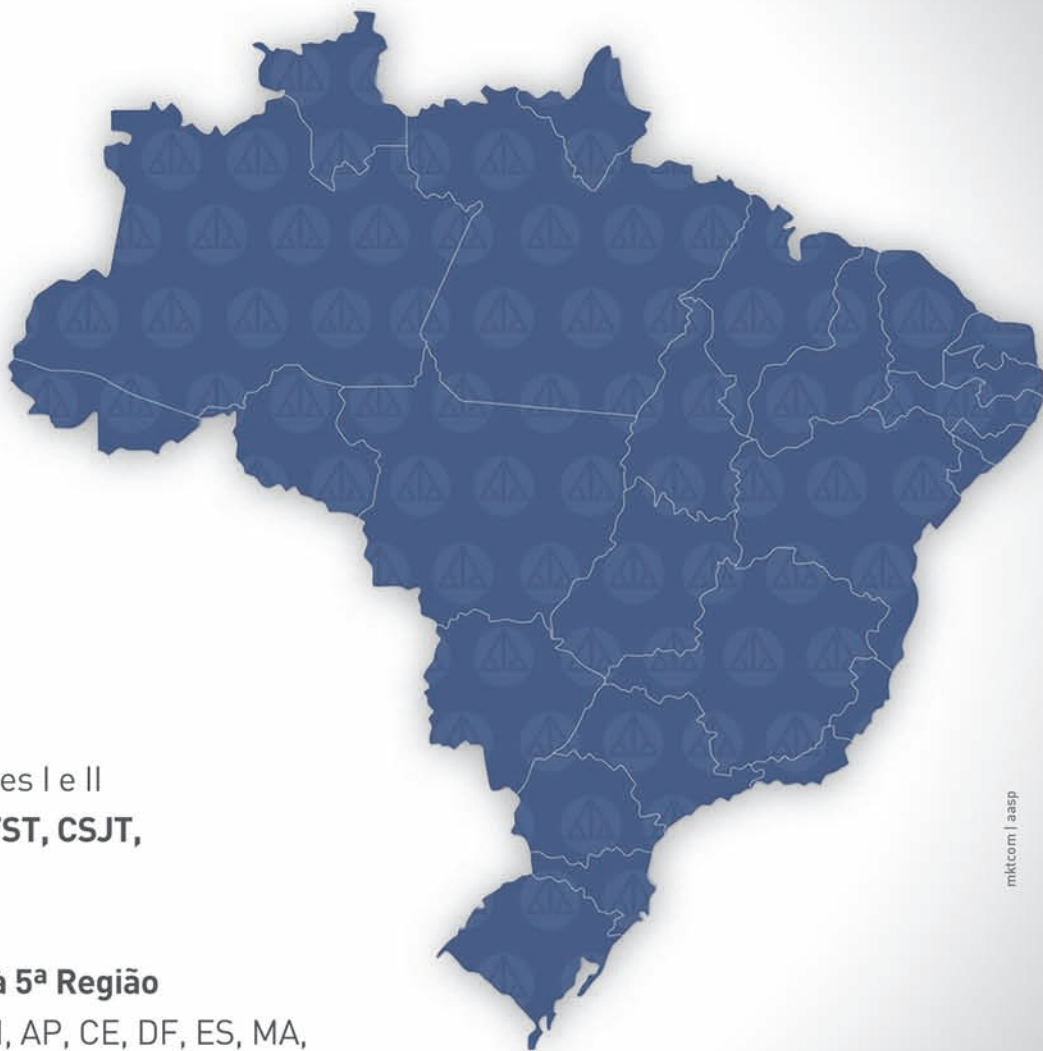
INTIMAÇÕES AASP

Abrangência
em todo o território
nacional

O envio de intimações AASP está em constante expansão.

Em 2011 ampliamos nossa cobertura para o Brasil inteiro com a leitura de 28 novos jornais e já estamos trabalhando para esse crescimento continuar em 2012. Nossos associados podem receber publicações de vários tribunais de todo o país sem acréscimo na mensalidade. Veja quais:

- **DOE, DOU**
- **DOC** - Diário do Executivo - Seções I e II
- **STF, TJM, STM, STJ, TSE, CNJ, TST, CSJT, DJESP-TRE, TIT-SP**
- **TRTs da 1ª à 24ª Região**
- **Diário da Justiça Federal da 1ª à 5ª Região**
- **Tribunais de Justiça:** AC, AL, AM, AP, CE, DF, ES, MA, MG, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO.



Confira em www.aasp.org.br/intimacoes
os Diários Oficiais lidos em seu Estado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

UTILIZE A TECNOLOGIA PARA DAR AGILIDADE AOS SEUS PROCESSOS.



CERTIFICADO DIGITAL

SUA ASSINATURA ON-LINE

O menor custo do Brasil para ASSOCIADOS AASP:

R\$ 99,00

Kit com cartão + leitora + certificado

NÃO ASSOCIADOS:

R\$ 240,00

O Certificado Digital é aceito na Receita Federal, em bancos, no STF, STJ, TST, TJSP (Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó e algumas comarcas do interior) e nos Tribunais Regionais do Trabalho (1ª a 24ª Região). Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela Internet. Acesse nosso site e agende a emissão do seu.

Certificado Digital AASP. Conectado ao dia a dia do Advogado.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Espaço de digitalização.

Uma **solução eficiente** para você organizar seus processos e peticionar eletronicamente.



mktcom / aasp

Além deste serviço, o associado da **AASP** ainda encontra em nossa Sede:

Salas de apoio com computador, telefone e fax;

Sala de Internet com 25 computadores;

Impressão e cópia de documentos;

Emissão de Certificado Digital.

Os serviços e as salas de apoio e de Internet estão disponíveis de segunda a sexta-feira das 8 às 19 h no 4º andar do prédio da AASP, na Rua Álvares Penteado, 151, no Centro de São Paulo.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

35.000 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | Nº 2764

Mensagem do Presidente.....1	Jurisprudência9 e 10
Notícias da AASP2 e 3	Ementário10 a 12
Em Defesa da Advocacia.....4	
No Judiciário.....5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos14 e 15
	Indicadores16

Mensagem do Presidente

Estamos chegando ao final de mais um ano de muito trabalho e conquistas para a advocacia. A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) procurou, no curso de 2011, além de aprimorar os serviços já prestados aos seus associados, agregar novos serviços para as advogadas, advogados e estudantes, que, juntos, representam seus 89.000 associados.

Aproveitou-se a tecnologia para aprimorar o apoio ao associado (obtenção de certidões imobiliárias, criação do site pelo próprio associado, melhoria na pesquisa de jurisprudência, ensino a distância, ampliação dos jornais e distribuição de intimações, envolvendo tribunais de quase todos os Estados da Federação, e muitos outros serviços).

Mas a AASP não tem se limitado a prestar serviço ao associado. A luta contra abusos, exageros e omissões de agentes públicos e autoridades é, sem dúvida, uma grande preocupação da AASP, que envia ofícios, pede instauração de sindicâncias e procedimentos administrativos, representa perante o CNJ, impugna por meio de mandado de segurança, apoia justas reivindicações na qualidade de *amicus curiae*. Podemos citar como exemplos a luta contra a denominada PEC do Calote, a justa reivindicação do período de descanso para os profissionais da advocacia, a campanha contra o aviltamento dos honorários advocatícios (“Honorários não são gorjeta”), enfim, a instituição vem cumprindo seu mister na defesa intransigente das prerrogativas do seu associado.

O ano de 2012 se mostra desafiador, e isso nos estimula a prosseguirmos com essa mesma garra e determinação. Estaremos atentos e atuantes em relação a todos os projetos de modificação constitucional ou legal que, de alguma forma, impactem no dia a dia da advocacia e, por consequência, do próprio cidadão. Alterações do Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal estão sendo acompanhadas de perto para que possamos perseguir a razoabilidade, proporcionalidade e estabilidade que devem nortear esses textos normativos.

Vamos em frente, pois há muito que fazer. Boas-festas e ótimo ano para todos os nossos associados e colaboradores. ■

Nova parceria da AASP oferece gestão e guarda de documentos com descontos exclusivos para associados

A AASP procura formas de atender seus associados no exercício da profissão e, quando não é possível oferecer algum produto ou serviço diretamente, a solução é construir parcerias com empresas que ofereçam vantagens aos associados.

Atualmente os advogados do nosso quadro associativo já contam com serviços de parceiros como: Gimba.com, Livraria Última Instância, Previdência Privada HSBC, Arisp, Central de Funcionamento e CIEE.

A partir de agora, nossos associados podem contar também com os serviços de guarda e gestão de documentos da Recall, umas das grandes especialistas no segmento, e nova parceira da AASP, que oferece condições exclusivas na contratação de seus serviços.

Além do desconto na mensalidade da Recall, que pode ultrapassar os 50% com relação aos preços praticados pelo mercado, o associado AASP que contratar o serviço fica isento da taxa de abertura de conta.

Conheça as três modalidades oferecidas pela parceria:

- OnCall: indicado para o armazenamento de documentos que necessitem de acessos eventuais. Nesta modalidade, apenas o cliente tem acesso aos documentos. Caso o associado solicite algum item, ele recebe a caixa lacrada.

- ReFile: é adequado para arquivos que são consultados com frequência e que necessitam de gerenciamento de forma diferenciada, como contratos, petições, apólices de seguro, processos, etc. Nesta modalidade, a Recall tem acesso ao conteúdo da caixa do cliente. Caso o associado necessite consultar algum documento que está arquivado, a Recall abrirá a caixa e enviará apenas aquele solicitado. Além disso, essa solução possibilita a digitalização por demanda, ou seja, a Recall escaneia o documento e envia o conteúdo por e-mail ao cliente, o que torna tudo mais otimizado, tanto o custo quanto o tempo de recebimento.

- SDS: disponibiliza coletores plásticos identificados, fechados com cadeado, para a inserção de documentos, transporte dos

coletores e destruição em ambiente seguro, com controle e emissão de certificado de destruição ao final do processo.

recall™
Your Information. Securely Managed.

A Recall possui soluções para escritórios, independentemente da estrutura que ele tenha, e os serviços são oferecidos nas dependências da empresa ou em suas filiais em todo o país.

Todas as caixas são catalogadas com um microchip de rastreamento que possui tecnologia exclusiva da Recall, para oferecer segurança e facilidade com rapidez quando o cliente solicitar algum documento.

Para conhecer todos os detalhes e contratar os serviços da parceria, entre em contato com a Central de Atendimento Recall pelo telefone 0800 72 73 22 55 e identifique-se como associado AASP.

Serviço de retirada de cópia de acórdãos nos tribunais de São Paulo

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP disponibiliza a todos os associados o serviço de reprografia e fotografia de acórdãos nos tribunais sediados na capital do Estado de São Paulo, como TRF-3ª Região, TRE, TRT-2ª Região, TJM, Tribunal de Justiça e TIT.

Após a publicação da “intimação do acórdão”, o associado pode solicitar o serviço

por meio do formulário on-line, disponível no site da AASP na seção “Outros serviços”, ou comparecer à sede da AASP, das 8 h às 19 h. A requisição no tribunal será efetivada pela AASP por meio dos dados que identificam o acórdão, fornecidos pelo associado (tribunal, número do processo, data da publicação, nome das partes, RG e CPF).

O envio dos documentos solicitados

ocorre no formato que for mais conveniente ao associado, ou seja:

- Individual: pelo correio, fax, e-mail ou mesmo retirando pessoalmente na AASP;
- Dupla: correio e fax, correio e e-mail, retirada na AASP e fax ou retirada na AASP e e-mail.

Para outras informações, ligue para (11) 3291 9200.

Diretoria da AASP é reeleita para administrar a Entidade em 2012

Em eleição realizada no dia 14/12, o Conselho Diretor da AASP reelegera a atual Diretoria para conduzir os destinos da Entidade durante o ano de 2012. Com a reeleição, o presidente Arystóbulo de Oliveira Freitas permanecerá à frente da administração da Associação.

A Diretoria reeleita é composta pelos advogados Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente), Sérgio Rosenthal (vice-presidente), Leonardo Sica (1º secretário), Fernando Brandão Whitaker (2º secretário), Luiz Périssé Duarte Junior (1º tesoureiro), Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro), Roberto Parahyba de Arruda Pinto (diretor cultural) e Luís Carlos Moro (assessor da Diretoria).



Foto: César Viegas

Conselho renovado

No dia 5/12, um terço do Conselho Diretor havia sido renovado com a eleição, pelos associados, da Chapa 1, integrada por Alberto Gosson Jorge Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado. Os eleitos tomaram posse na reunião do Conselho no dia 14/12.

Durante a reunião – à qual compareceram os ex-presidentes Renato Luiz de Macedo Mange, José Rogério Cruz e Tucci, Aloísio Lacerda Medeiros, José Roberto Pinheiro Franco, Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal e Marcio Kayatt, os ex-vice-presidentes Paulo Leme Ferrari e Renato Torres de Carvalho, os ex-conselheiros Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, Carlos Carmelo



Foto: César Viegas

Balaró e Clóvis de Gouvêa Franco – o conselheiro e ex-presidente Fábio Ferreira de Oliveira e a conselheira Eliana Alonso Moysés foram homenageados

pelos presentes, que enalteceram a contribuição de ambos para a AASP e para a advocacia durante os nove anos em que exerceram seus mandatos. ■

AASP leva à Câmara dos Deputados preocupações da advocacia com relação ao CPC

A AASP, representada por seu presidente, Arystóbulo de Oliveira Freitas, levou, à comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa a proposta do novo Código de Processo Civil, algumas preocupações da advocacia. Dentre os vários temas, foram mencionados: a alteração de regras de multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (*astreintes*); a questão da penhorabilidade parcial de bens de família

e/ou de remunerações que superem um determinado percentual; o indispensável esclarecimento a respeito da desnecessidade de renovação ou atualização de instrumento de mandato nos processos; a manutenção da suspensão do prazo no período de descanso da advocacia no final do ano e o julgamento virtual.

Ao final de sua exposição, o presidente da AASP lembrou que a associação está empenhada em divulgar e estimular

os avanços do processo eletrônico, citando como exemplo os mais de 18 mil certificados digitais emitidos pela entidade e os inúmeros cursos promovidos sobre o tema. Contudo, afirmou: “Não é possível aceitar o julgamento virtual da forma como foi estruturado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tem causado perplexidade à advocacia pelo distanciamento que passou a provocar entre magistrados, advogados e o cidadão”. ■



Mais um ano se inicia e, com ele, renovamos nosso objetivo de continuar sempre ao seu lado, oferecendo apoio profissional para que todos os seus desejos se concretizem.

A AASP deseja a todos um

Feliz Ano-Novo!



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Portal do Advogado é destaque do site do TST

Já está no ar o novo site do Tribunal Superior do Trabalho, desenvolvido com as mais recentes tecnologias de navegação para intensificar a comunicação do tribunal com a sociedade e proporcionar mais transparência e facilidade no acesso à informação. A grande novidade do site é o Portal do Advogado, ambiente no qual são oferecidos diversos serviços úteis para o dia a dia dos profissionais, disponibilizados em um só lugar.

Na página inicial do site há a opção Portal do Advogado. Ao clicar no botão à esquerda, o profissional poderá visualizar autos, consultar pautas publicadas, fazer peticionamento eletrônico, acessar o sistema único de cálculos da Justiça do Trabalho e os índices de atualização de débitos trabalhistas, efetuar pedido de preferência na sustentação oral, imprimir guias recursais da JT e saber os números

para peticionamento por fax, entre outros serviços.

Outros destaques do novo site são o “processômetro”, o contador de processos julgados pelo TST, e também a facilidade em acessar os conteúdos mais procurados, os campos de pesquisa (principalmente de jurisprudência) e as últimas notícias, todos colocados em evidência durante a navegação.

TJSP altera resolução que regulamenta processo eletrônico

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou, por meio da Portaria nº 8.441/2011, de 16 de novembro, publicada no Diário Oficial de 7 de dezembro, a alteração da Resolução nº 551/2011, do colendo Órgão Especial, a qual regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TJSP.

De acordo com a portaria, os documen-

tos complementares e informações essenciais que o advogado deve apresentar como formação do processo eletrônico devem ser encaminhados em arquivos distintos, com tamanho máximo de 300 kB por página, em arquivos de até 1 MB e em lote de até 10 MB no total. Além disso, o art. 2º estabelece que os documentos serão recebidos somente em formato PDF (*Portable Document Format*).

Na mesma data, o TJSP expediu a Resolução nº 559/2011, revogando o § 2º do art. 21 da Resolução nº 551/2011, que até então não admitia o protocolo de petições em papel para direcionamento a outros foros através dos fóruns digitais, ressalvada a hipótese de único fórum na comarca ou distrito.

CJF regulamenta procedimentos de pagamentos pela Justiça Federal

O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução nº 168, de 5 de dezembro, regulamentou, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, os procedimentos relativos à expedição de ofícios requisitórios, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, às compensações, ao saque e ao levantamento dos depósitos.

A resolução, que já está em vigor, esclarece como deve ser feito o pagamento da quantia advinda da condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal e no exercício da competência federal. De acordo

com o art. 2º, o presidente do respectivo tribunal regional federal será responsável pela regularidade formal dos ofícios requisitórios, bem como por assegurar a obediência à ordem de preferência de pagamento dos créditos, nos termos preconizados na Constituição Federal e nesta resolução.

Outro esclarecimento é relativo à Requisição de Pequeno Valor (RPV) que, de acordo com a Secretaria da Fazenda, é uma espécie de requisição de determinada quantia em que o Estado-Administração Direta, Autarquias e Fundações são con-

denados em processo judicial, em ação transitada em julgado, e cujo pagamento deverá ser em até 60 dias após o recebimento da requisição pelo responsável jurídico pelo pagamento. Segundo a resolução, a RPV refere-se a crédito cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a 60 salários mínimos se a devedora for a Fazenda federal, 40 salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local se a devedora for a Fazenda estadual ou a Fazenda distrital e 30 salários mínimos ou o valor estipulado pela legislação local se a devedora for a Fazenda muni-

cial. O pagamento de valores superiores a esses limites será requisitado mediante precatório. Em relação ao ofício requisitório, foi estabelecido que o juiz da execução informará no documento o número do processo de execução e a data do ajuizamento do processo de conhecimento.

De acordo com o art. 7º, a atualização monetária de todos os valores requisitados será feita com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil. No caso de requisição de pagamento de juízo especial federal, o juiz, após a sentença julgada, expedirá o ofício requisitório, indicando o número do processo e a data do ajuizamento da ação, a natureza da obrigação à qual se refere o pagamento, o nome das partes e do procurador da parte autora, assim como os respectivos números de CPF ou CNPJ, nome dos beneficiários, natureza do crédito e tipo de requisição (RPV ou precatório), entre outros.

Tratando-se de compensação em precatórios, o juízo da execução, antes da elaboração do precatório, deverá intimar o órgão de representação judicial da entidade executada por mandado, o qual conterà os dados do beneficiário e sua inscrição no CPF ou CNPJ, para que informe em 30 dias a existência de débitos do beneficiário para com a pessoa jurídica devedora do precatório. A compensação será feita no momento do efetivo recolhimento dos valores compensados pela instituição financeira, que ocorrerá quando do depósito realizado pelos tribunais, incidindo o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor recolhido. O procedimento de compensação não se aplica às RPVs.

De acordo com o texto, se houver can-

celamento de precatório com compensação, o juízo da execução deverá intimar o órgão de representação judicial da entidade executada para tornar sem efeito a suspensão da exigência do débito, adotando as providências decorrentes. Se o cancelamento for após a arrecadação dos valores compensados, o tribunal solicitará à entidade arrecadadora respectiva que, no prazo de 10 dias, promova a devolução dos valores recolhidos.

Outro ponto importante trata das preferências no pagamento. Serão priorizados os débitos de natureza alimentícia, que são os decorrentes de salários, vencimentos, pensões, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, os débitos devidos aos portadores de doença grave e, em seguida, aos idosos com 60 anos completos em 1º de julho, que é a data da expedição do precatório.

Em relação aos honorários advocatícios, o advogado será tido como beneficiário quando se tratar de honorários contratuais ou sucumbenciais, que são pagos aos advogados da parte vencedora no processo pela outra parte, quando estes são omitidos na decisão transitada em julgado.

Os honorários sucumbenciais não devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor, sendo expedida requisição própria. Já os honorários contratuais devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. Importante ressaltar, ainda, que, em se tratando de RPV em que houve renúncia, o valor devido ao beneficiário somado aos honorários contratuais

não pode ultrapassar o valor máximo estipulado para tal modalidade de requisição. O texto complementa que o contrato particular de honorários firmado entre o advogado e seu constituinte não obriga a Fazenda Pública a antecipar o pagamento.

A Resolução nº 168 também esclarece procedimentos relativos ao Imposto de Renda incidente sobre os valores de requisição de pagamento devidos aos beneficiários. Segundo o texto, esse valor será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por ocasião do saque efetuado pelo beneficiário, nos termos da lei.

Com relação à ordem dos pagamentos, esta deve obedecer estritamente à ordem prevista no art. 100 da Constituição Federal. Na hipótese de inexistência de créditos descentralizados ao tribunal, deve ser obedecida uma ordem cronológica por entidade, em cada tribunal. Segundo o art. 46, as requisições de natureza alimentar serão pagas antes das demais, mesmo que existam requisições de natureza comum recebidas anteriormente nos tribunais. Os valores destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor serão depositados pelos tribunais regionais federais em instituição financeira oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Como disposições finais e transitórias, a resolução destaca que os precatórios expedidos até 1º de julho de 2009 não se submetem ao regime de compensação previsto nos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, e fica facultada a utilização de meio eletrônico para o pagamento de quantia certa decorrente de condenação da Fazenda Pública nos processos judiciais de competência da Justiça Federal. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 27/12	Espírito Santo do Pinhal e Ouroeste
Dia 30/12	Salto de Pirapora

Mais rigidez no Sistema de Defesa da Concorrência

Foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, em 30 de novembro, a Lei nº 12.529, que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. Em suma, a nova lei, que entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação, reformula o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), com o objetivo de torná-lo mais eficaz na defesa dos mercados e dos consumidores. A principal mudança está na análise de fusões e aquisições, que agora devem ser submetidas ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (Cade) antes de serem consumadas, e não depois, como acontecia.

A lei também instituiu uma reestrutura-

ção do Cade, que absorverá competências da Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça e da Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae) do Ministério da Fazenda, tendo como atribuições a análise, o julgamento de fusões e aquisições e as ações de prevenção e de repressão às infrações contra a ordem econômica. O Cade também terá um Departamento de Estudos Econômicos para elaborar estudos e pareceres que zelem pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do órgão, que conta, ainda, com a Superintendência-Geral, que constituirá unidade gestora, e com o tribunal, que irá coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Cade.

De acordo com o art. 36, constituem infração da ordem econômica os atos que tenham ou possam causar os efeitos de prejudicar a livre-concorrência ou a livre-iniciativa, dominar mercado relevante de bens ou serviços, aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante. A pena para quem descumprir a lei, no caso de empresa, é de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto da empresa antes da instauração do processo administrativo. No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, a multa será entre R\$ 50 mil e R\$ 2 bilhões.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se, não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

Estado de São Paulo fiscalizará atividades contra o meio ambiente

Uma nova lei para assegurar a preservação do meio ambiente. O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, promulgou, em 29 de novembro, a Lei nº 14.626, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e dá providências correlatas.

As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades que poluem ou causam a extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente degradadores do meio ambiente,

assim como utilizam produtos e subprodutos da fauna e da flora, têm o prazo de 90 dias, após a publicação da referida lei, para inscrição no Cadastro Técnico Estadual, que integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente será responsável por manter atualizado o Cadastro Ambiental Estadual, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. Para

fim de controle e fiscalização, fica instituída a Taxa Ambiental Estadual. Além disso, o contribuinte deverá entregar, até o dia 31 de março de cada ano, um relatório das atividades exercidas no ano anterior.

A lei é um avanço para São Paulo no que se refere à preservação do meio ambiente. O Estado é o mais populoso do país e reúne as maiores indústrias nacionais. Com o Cadastro Ambiental Estadual, os órgãos competentes poderão fiscalizar e multar as empresas que não se adequarem às novas exigências ambientais.

Novas orientações para o exercício das atividades empresariais

O Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, instituiu, em 22 de novembro, três novas instruções normativas. Elas tratam sobre a formação do nome empresarial e sua proteção, a aprovação do manual de registro de empresa individual de responsabilidade limitada e o processo de registro de empresário individual em sociedade empresarial.

A Instrução Normativa nº 116 esclarece a nomenclatura de nome empresarial, que compreende a firma e a denominação, e suas atividades correlatas, a fim de simplificar e desburocratizar os referenciais para a análise dos atos apresentados ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no que se refere ao nome empresarial. De acordo com a Instrução, o nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e

identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico da empresa individual de responsabilidade limitada ou da sociedade. O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que denotem atividade não prevista no objeto da sociedade, não pode haver dois nomes idênticos ou semelhantes, não podem ser registrados nomes que incluam ou reproduzam siglas ou denominações de órgãos públicos, entre outras observações.

Já a Instrução Normativa nº 117, que trata da aprovação do Manual de Atos de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), regulamenta e uniformiza a atividade nas Juntas Comerciais, as quais serão responsáveis pelos atos de registro regulamentados no manual. Ambas as instruções entrarão em vigor em 9 de janeiro de 2012.

Se uma empresa necessita ser transformada em sociedade empresária, contratual, ou em empresa individual de

responsabilidade limitada e vice-versa, terá que seguir as orientações da Instrução Normativa nº 118, que regulamenta o processo de alteração do tipo jurídico. A transformação de registro de empresário individual em sociedade ou em empresa individual de responsabilidade limitada será processada pela Junta Comercial. Segundo o texto, será considerada como data de início das atividades empresariais aquela constante na inscrição ou na constituição originária. As filiais que não forem objeto de continuidade na transformação de registro deverão ser extintas antes de efetivada a transformação. As filiais mantidas terão seus cadastros reproduzidos, automaticamente, para o novo tipo jurídico, devendo constar do ato de inscrição ou de constituição. A referida instrução entrou em vigor em 30 de novembro de 2011, com exceção à empresa individual de responsabilidade limitada, que entrará em vigor em 9 de janeiro de 2012. ■

CONSUMIDOR

Bem móvel. Embargos monitórios. Sustação dos cheques sob alegação de defeito no bem adquirido. Alegação de vício e de responsabilidade civil da vendedora. Ausência de reclamação no prazo legal. Código de Defesa do Consumidor. Inaplicabilidade. Em se tratando de consumidor que adquiriu mercadorias para fins econômicos, não se enquadra, assim, como “destinatário final”, não há, *in casu*, a aplicação da lei consumerista. Compradora não comprovou o fato constitutivo de seu direito, de rigor a improcedência da ação. Apelo improvido (TJSP - 35ª Câm. de Direito Privado; Ap nº 9272539-46.2008.8.26.0000-São Paulo-SP; Rel. Des. José Malerbi; j. 17/1/2011; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9272539-46.2008.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é apelante E. G. Ltda., sendo apelado L. A. S. G. Ltda. E.

Acordam, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos desembargadores Artur Marques (presidente) e Mendes Gomes.

São Paulo, 17 de janeiro de 2011

José Malerbi

Relator

Relatório

Trata-se de ação monitória julgada precedente. Alega a apelante embargante, em linhas gerais, que celebrou com a embargada contrato particular de venda e compra de equipamentos mediante o pagamento parcelado do valor total de R\$ 350.000,00. Aduz que um dos equipamentos adquiridos, um gravador de rádio modelo ..., encontrava-se defeituoso, razão pela qual solicitou o conserto diversas vezes sem obter êxito, pelo que suspendeu o pagamento dos cheques correspondentes. Sustenta ser pertinente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor no

caso porque comprou o bem como depositária final, eis que seu objeto não é a revenda de gravadores ou aparelhos para estúdio de gravação, mas tão somente de prestação de serviços de gravação de CDs e DVDs, ou seja, mixagem, masterizações, edições de sons, músicas e criação de máster para CDs, não havendo a decadência arguida. Pleiteia a procedência dos embargos monitórios.

A apelada ofereceu contrarrazões, reiterando seus argumentos.

É o relatório.

Voto

A questão cinge-se à aplicação do Código de Defesa do Consumidor para dirimir o conflito entre as partes, diante da alegação da apelante de que é consumidora final do bem e na pretensão de suspensão do pagamento, porquanto não teria decaído do direito ao conserto do aparelho.

Consta da r. sentença prolatada pelo mm. juiz Marcus Vinicius Rios Gonçalves que não há prova da reclamação junto à autora quanto ao defeito e que a sustação dos cheques ocorreu um ano após a aquisição do bem, ou seja, quando já superado o prazo de 30 dias estabelecido pelo art. 445 do Código Civil, eis que inaplicável, no presente caso, do CDC sob o fundamento de que a utilidade dada ao aparelho pela apelante afasta sua condição de consumidora final.

Embora inexistia impedimento de se

reconhecer a condição de consumidor até mesmo à pessoa jurídica, para que isso ocorra, é necessário que o produto ou serviço por ela consumido não constitua componente obrigatório ou necessário da sua atividade fim, isto é, que os bens ou serviços adquiridos pela empresa não sejam insumo da mercadoria fabricada ou comercializada, como ocorre na hipótese dos autos.

A prova documental apresentada com a petição inicial comprova a compra e venda dos bens pela recorrente (fls. 13/24), a qual afirma que sua atividade é voltada para gravações de CDs e DVDs (fls. 87), sendo evidente que o aparelho (gravador) por ela adquirido integra a cadeia produtiva do seu ramo. Além disso, a testemunha por ela arrolada afirmou que o “material adquirido integrava um estúdio que se destinava à gravação de CDs e DVDs para venda” (fls. 76).

Portanto, a apelante não figura como destinatária final. A doutrina não considera consumidora a empresa que adquire bens, produtos ou serviços para utilizá-los como insumos, bens de produção ou como instrumento de trabalho. Por conta disso, a jurisprudência vem-se firmando no sentido de que compete à pessoa jurídica, geralmente empresa que persegue e visa ao lucro, o ônus de provar que adquiriu o produto ou o serviço como destinatário final, por não ser presumida a sua vulnerabilidade. O Código Consumerista regu-

la, efetivamente, situações em que haja destinatário final, que adquira produto ou serviço para uso próprio sem finalidade de produção de outros produtos ou serviços. Assim, não há que se falar em aplicabilidade das normas contidas no Código de Defesa do Consumidor no caso em apreço.

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que consumidor é “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (art. 2º). Comentando o conceito de destinatário final, leciona Claudia Lima Marques ser este “(...) o que retira o bem do mercado ao adquiri-lo ou simplesmente utilizá-lo (destinatário final fático), aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico), e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é consumidor final, ele está transformando o bem, utilizando o bem, incluindo o serviço contratado no seu,

para oferecê-lo por sua vez ao seu cliente, seu consumidor” (Claudia Lima Marques, Antônio Herman V. Benjamin e Bruno Miragem, *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*, 2. ed., 2006, Ed. RT, p. 83 e 84).

Portanto, embora inexista impedimento de se reconhecer a condição de consumidor até mesmo à pessoa jurídica, para que isso ocorra, porém, é necessário que o produto ou serviço por ela consumido não constitua componente obrigatório ou necessário da sua atividade fim, isto é, que os bens ou serviços adquiridos pela empresa não sejam insumo da mercadoria fabricada ou comercializada, como ocorre na hipótese dos autos (nesse sentido: Ap nº 992.06.00509-1, 34ª Câm., Rel. Des. Gomes Varjão; Ap nº 1063056-017, nesta Câmara, Rel. Des. Clóvis Castelo; Ap nº 931232-0/4, nesta Câmara, Rel. Des. Mendes Gomes).

E mesmo que assim não fosse, não há nos autos comprovação de que a apelante

solicitou o conserto do aparelho no prazo estipulado pela lei consumerista. Conforme o disposto no art. 26, inciso II e § 3º, do CDC, o prazo para reclamação é de 90 dias, contados de quando ficou evidenciado o defeito. O depoimento testemunhal colhido confirmou que o defeito foi constatado desde o momento da venda, mas que não houve reclamação formal à vendedora, limitando-se apenas a conversas (fls. 76/77). Repita-se que a comprovação da sustação do protesto ocorreu somente em 17/8/2006 (fls. 25/27 verso), ou seja, após um ano da transação.

Não se cogita de culpa no negócio, mas do exercício do direito de reclamar, que, no presente caso, não ocorreu nos prazos estabelecidos pela lei civil e nem mesmo pela lei consumerista.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

José Malerbi

Relator

Ementário

TRABALHO

Empregada doméstica. Pagamento de férias em dobro. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 01426-2009-058-03-00-8-Formiga-MG

TRT-3ª Região - 9ª Turma

Rel. Juíza Federal do Trabalho convocada Maristela Íris da Silva Malheiros

Data do julgamento: 2/3/2010

Votação: unânime

Férias em dobro - Empregada doméstica.

A empregada doméstica que não usufruiu das férias durante o período concessivo previsto no art. 134 da CLT tem direito ao seu pagamento em dobro, na forma prevista no art. 137 consolidado. Inteligência

do art. 7º da CR/1988, inciso XVII, c.c. art. 2º do Decreto nº 71.885/1973, que regulamentou a Lei nº 5.879/1972.

Relação amorosa. Vínculo de emprego. Inexistência.

Recurso Ordinário nº 00916200602102003-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 8ª Turma

Rel. Juiz Federal do Trabalho Sergio Pinto Martins

Data do julgamento: 12/5/2010

Votação: unânime

Relação amorosa - Inexistência de vínculo de emprego.

Ficando demonstrado pela prova dos autos que houve relação amorosa entre as

partes, não se pode falar em vínculo de emprego. Não havia entre as partes subordinação, mas uma relação afetiva.

PROCESSO PENAL

Prisão cautelar. Favorecimento de prostituição. Carência de fundamentação.

Habeas Corpus nº 0425880-80.2010.8.26.0000-Sertãozinho-SP

TJSP - 5ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Luís Carlos de Souza Lourenço

Data do julgamento: 20/1/2011

Votação: unânime

***Habeas corpus* - Crime contra a dignidade sexual - Favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual de**

vulnerável - Prisão em flagrante - Indeferimento de liberdade provisória.

Ausência de indicação de elementos concretos que justifiquem a manutenção da custódia cautelar. Decisão carente de fundamentação idônea. Ordem concedida.

Reabilitação criminal. Requisitos comprovados. Concessão.

Reexame Necessário nº 990.09.326753-5-Diadema-SP

TJSP - 4ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Salles Abreu

Data do julgamento: 9/3/2010

Votação: unânime

Reabilitação criminal - Decisão judicial concessiva - Recurso ex officio, nos termos do que determina o Código de Processo Penal.

Comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na lei como aptos à concessão do benefício. Concordância do órgão do Ministério Público em ambas as instâncias em que instado a fazê-lo. Recurso improvido. Decisão confirmada.

PROCESSO CIVIL

Alienação fiduciária. Aplicação do art. 359 do CPC.

Embargos Infringentes nº 70042333922-Rio Grande-RS

TJRS - 7º Grupo Cível

Rel. Des. Sejalmo Sebastião de Paula Nery

Data do julgamento: 17/6/2011

Votação: maioria

Embargos infringentes - Alienação fiduciária - Ação revisional - Aplicação do art. 359 do Código de Processo Civil.

Intimada, a instituição financeira não trouxe aos autos o contrato entabulado entre as partes, devendo incidir o art. 359 do CPC. Capitalização de juros. Cabível a capitalização mensal (em contratos firmados a partir de 31/3/2000) ou a anual, se expressamente pactuada. Sem pactuação expressa, em qualquer periodicidade, veda-se a prática. Ausente o contrato nos

autos, é vedada a incidência de capitalização em qualquer periodicidade. Mantido o acórdão embargado. Embargos infringentes desprovidos, por maioria.

Execução hipotecária. Ausência de arrematação. Adjudicação do bem. Possibilidade.

Apelação Cível nº 20050110340683-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Romeu Gonzaga Neiva

Data do julgamento: 17/2/2011

Votação: unânime

Processual Cível - Execução hipotecária - Adjudicação do bem penhorado - Extinção do processo - Sentença mantida - Improvimento do recurso.

1 - “Não sendo arrematado, proceder-se-á a adjudicação do bem em nome do exequente, importando, este procedimento, na desoneração do executado quanto a obrigação de pagar o restante da dívida” (Lei nº 5.741/1971). 2 - Adjudicado o bem penhorado ao credor, mediante procedimento regular, ao qual não concorreram licitantes, perde a execução o seu objeto, merecendo prestigiada a decisão que, em decorrência de requerimento do credor, declara extinto o processo com base no art. 794, inciso I, do CPC. 3 - Recurso desprovido. Unânime.

FAMÍLIA

Adoção conjunta. União homoafetiva. Possibilidade.

Apelação Cível nº 1.0480.08.119303-3/001-Patos de Minas-MG

TJMG - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Armando Freire

Data do julgamento: 24/5/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Família - Ação de destituição do poder - Adoção - Cumulação de pedidos - Possibilidade - Garantia do contraditório e da ampla defesa à genitora da criança - Fins sociais da lei - Adoção conjunta - Casal do mesmo sexo - Direito reconhecido - Nova

configuração da família baseada no afeto - Estudos que revelam inexistência de sequelas psicológicas nas crianças adotadas por casais homossexuais - Abandono - Situação de risco - Ausência de zelo no tratamento do menor - Boa adaptação da criança ao novo ambiente familiar - Relatórios sociais e psicológicos favoráveis à pretensão das requerentes - Existência de provas a recomendarem a manutenção do infante com o par parental afetivo, com os quais vive atualmente - Recurso desprovido.

1 - Não obstante a adoção não implicar, automaticamente, a destituição do poder familiar, se garantidos à genitora da criança, que não concorda com o deferimento do pleito inicial, os princípios do contraditório e da ampla defesa, nada impede a cumulação dos pedidos. Não de se relativizar os aspectos processuais em detrimento do melhor interesse da criança. Mesmo constatada a ausência do procedimento prévio de destituição do poder familiar, se o processo atingiu sua finalidade e não causou prejuízos ao menor, não há razão para extingui-lo. 2 - Considerando o avanço da sociedade, bem como as novas configurações da entidade familiar, mormente em atenção aos princípios constitucionais da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, não há que se falar em impedimento à adoção de crianças por casais do mesmo sexo, em observância, ainda, aos diversos estudos que concluem pela inexistência de sequelas psicológicas naquelas provenientes de famílias homoafetivas, bem como diante da ausência de óbice legal. 3 - Evidenciada nos autos a situação de risco em que se encontrava o menor na companhia da mãe biológica, além de os demais familiares não demonstrarem interesse em sua criação, e constatadas as boas condições em que a criança se encontra após ter sido acolhida em família substituta que preten-

de adotá-la, deve ser concedido o pedido de destituição do poder familiar e a consequente adoção pleiteada por aquelas que mantêm verdadeiros laços afetivos com o infante, dando-lhe carinho e condições materiais para que tenha um crescimento saudável, independentemente do fato de serem as adotantes duas mulheres.

Reconhecimento de união estável. Sexagenário. Aplicação da separação obrigatória de bens.

Apelação Cível nº 70043554161-Camaquã-RS
TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 4/8/2011

Votação: maioria

Apelação cível - União estável - Varão sexagenário ao tempo do início do relacionamento - Separação obrigatória de bens - Aplicação da Súmula nº 377 do STF - Interpretação restritiva desse enunciado - Partilha mediante prova de contribuição dos bens havidos na vigência da união estável.

1 - Não há vício material na norma do inciso II do art. 1.641 do CCB, uma vez que a própria Constituição Federal – e, destacadamente, a Lei nº 10.741/2003 – estabelece necessidade de proteção especial e diferenciada às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos – em consonância com o intuito da regra do Código Civil (na redação anterior à atual, que torna obrigatório o regime de separação de bens somente a partir dos 70 anos). 2 - Aplica-se às uniões estáveis a regra de separação obrigatória/legal de bens, sob pena de tratamento privilegiado dessa entidade familiar. Precedente do STJ. 3 - Incidente, também, por decorrência, a Súmula nº 377 do STF, em sua interpretação restritiva, que exige prova de contribuição, aos moldes de uma sociedade de fato. Entender em sentido diverso significa descaracterizar o próprio regime de separação de bens, porquanto, ao fim e ao cabo, a presunção de contri-

buição seria uma forma de burlar a regra, transformando esse regime em uma verdadeira comunhão parcial. 4 - Não há nos autos mínima comprovação de que a autora tenha efetivamente contribuído para a aquisição dos bens que pretende partilhar, o que leva à improcedência do pleito. Por maioria, negaram provimento.

ADMINISTRATIVO

Alvará de construção. Requisitos preenchidos. Concessão.

Apelação Cível/Remessa *Ex Officio* nº 2007
0111519414-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 12/1/2011

Votação: unânime

Administrativo e Constitucional - Mandado de segurança - Alvará de construção - Preenchimento dos requisitos necessários para obtenção - Aprovação do projeto de construção - Suspensão da concessão de alvará - Falta de razoabilidade - Ausência de motivação e de processo administrativo - Arts. 28 e 50 da Lei nº 9.784/1999 - Proibição de *venire contra factum proprium*.

1 - Tendo sido preenchidos todos os requisitos necessários para expedição do alvará de construção, atendidas as exigências indispensáveis, até mesmo com a aprovação do projeto pelo próprio Poder Público, não se mostra razoável a conduta da administração ao negar a expedição do alvará de construção, à míngua de motivação plausível para tanto, bem como sem instaurar o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 28 e 50 da Lei nº 9.784/1999, de maneira a proporcionar ao administrado o direito ao efetivo exercício do contraditório e ampla defesa. 1.1 - Além do demais, não pode o Poder Público, após criar no administrado a expectativa acerca da possibilidade de praticar determinado ato, contradizer seu próprio

comportamento, incorrendo, pois, em abuso de direito, violando o princípio da confiança decorrente da cláusula geral de boa-fé objetiva e do dever geral de lealdade e confiança recíproca entre as partes. Tem aplicação o princípio geral de direito de proibição de *venire contra factum proprium*. 2 - Recurso conhecido e não provido.

Solicitação de documentos - Direito à informação.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº
1.0696.06.024454-3/001-Tupaciguara-MG

TJMG - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Bitencourt Marcondes

Data do julgamento: 28/10/2010

Votação: unânime

Apelação cível/reexame necessário - Administrativo - Mandado de segurança - Legitimidade recursal - Lei nº 12.016/2009 - Câmara Municipal - Solicitação de documentos ao prefeito - Direito líquido e certo - Princípio da separação dos poderes - Recurso de apelação não conhecido - Sentença mantida em reexame necessário.

1 - Anteriormente à vigência da Lei nº 12.016/2009, a legitimidade para interpor recurso contra decisão concessiva de mandado de segurança era exclusiva da pessoa jurídica de Direito Público a que se vincula a autoridade apontada como coatora e que suportará o ônus da sentença. 2 - O Poder Legislativo Municipal detém a função de fiscalizar os atos do município (art. 31 da Constituição Federal), motivo pelo qual a Câmara Municipal tem direito líquido e certo de requerer documentos que estejam na posse do alcaide, o que não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes. 3 - A negativa injustificada do prefeito em disponibilizar documentos referentes a procedimentos licitatórios realizados pelo município e aos contratos temporários firmados caracteriza ato ilegal, ensejando a concessão da segurança.

Mudança em procedimento para levantamento de depósitos judiciais

No último dia 7 de dezembro, o Conselho Superior da Magistratura do TJSP expediu o Provimento CSM nº 1.930/2011, que acresce ao item 11 do Capítulo VIII do Tomo I das Normas da Corregedoria-Geral da Justiça os subitens 11.2, 11.3 e 11.4.

No Capítulo VIII, constam as regras e procedimentos que devem ser seguidos para efetuar depósitos e levantamentos judiciais, sendo que, ao tratar da apresentação das vias (três) do mandado para levantamento do depósito, o provimento determina que o estabelecimento pagador deverá realizar a liquidação de acordo

com a opção do interessado, mediante preenchimento em campo próprio.

Com a publicação do Provimento nº 1.930, se o interessado optar por receber em moeda corrente, o valor não poderá ser maior do que o estabelecido para realização de transferências bancárias por meio de documento eletrônico (DOC), ou seja, R\$ 4.999,99, conforme determinação do Bacen (Circular nº 3.224/2004); superado este valor, a liquidação dar-se-á somente por transferência eletrônica disponível (TED) para conta bancária do próprio interessado ou de seu advogado com po-

deres suficientes ou, ainda, de sociedade de advogados por ele integrada. Caso o interessado não seja titular de conta bancária, o banco pagador transferirá o montante devido para conta poupança a ser aberta, sem qualquer ônus, em nome do interessado na mesma agência em que apresentado o mandado judicial conforme instruções e cautelas definidas pelo Banco Central do Brasil. Essa conta poupança poderá ser movimentada sem nova autorização judicial, devendo o banco comunicar a abertura da conta ao juízo do processo. ■

Ética Profissional

Advocacia – Cliente usuário de drogas – Atuação do advogado – Princípios éticos a serem observados – Conhecimento parcial da consulta. A preocupação do advogado com a dilapidação do patrimônio de cliente que seja usuário de tóxicos (sem discernimento reduzido ou prejudicado) e, mais do que isso, com a própria pessoa afigura-se legítima, na medida em que a busca pela justiça e o princípio da dignidade humana têm acentuado conteúdo ético, em sentido amplo, e merecem aplicação na atuação profissional do advogado, em sentido estrito. Ausente a redução ou prejuízo ao discernimento, o cliente, assessorado pelo advogado, é livre para administrar seus bens, podendo indicar, se o caso, procurador *ad negotia* para gerir seus bens e adquirir imóvel para doação a filho, de modo a evitar que, no futuro, o uso de drogas venha a criar risco de dilapidação patrimonial. O advogado, no caso, atua como consultor, sem direito de violar o livre-arbítrio do cliente. A aquisição de bem de raiz, com o produto

de indenização, para filho menor do cliente, embora passível de aconselhamento, constitui questão estranha ao contrato de honorários, sendo incorreta, do ponto de vista ético e legal, sua previsão no citado instrumento. Caso contrário, isto é, havendo redução ou prejuízo efetivos e notórios à capacidade para os atos da vida civil, o cliente sujeita-se à interdição parcial por ser relativamente incapaz, sem assistência, para os atos da vida civil. E, neste caso, a administração dos bens do cliente viciado em tóxicos, especialmente indenização recebida mercê da atuação do advogado, se resolve pelos institutos da incapacidade relativa e da curatela. Todavia, caso sejam manejados os referidos institutos, há que conduzir-se o advogado com a frente voltada para a justiça, agindo com honestidade, sensibilidade e proporcionalidade, verificando se há notória e efetiva redução do discernimento e dosando cuidadosamente os valores que se situam entre medida a ser adotada e o grau da incapacidade de seu

cliente. Se a incapacidade ocorrer antes do pagamento da indenização ao cliente, mas após a assinatura do contrato de honorários e da procuração *ad judicia*, estes são válidos, mas a entrega de numerário deve ser feita de acordo com as regras de incapacidade relativa e da curatela, depositando-se, se o caso, os valores, em juízo, até nomeação de curador. Em caso de interdição, não pode o advogado representar o interditando no respectivo processo e, ao mesmo tempo, pleitear o cargo de curador. Também não pode, no mesmo processo, representar concomitantemente o interditando e os terceiros que eventualmente pleiteiem o cargo de curadores, em razão de potencial conflito de interesses. Inteligência dos arts. 3º e 17 do CED. Precedentes do TED I: Proc. E-3.925/2010 (Proc. E- 4.044/2011 - v.u., em 15/9/2011, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 546º Sessão, de 15/9/2011. ■

Programação Cultural – 6 de fevereiro a 24 de maio de 2012.

CURSO DE FÉRIAS: SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Pablo Dotto

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro
Francisco Ferreira Jorge Neto
Ivani Contini Bramante
Márcio Mendes Granconato
Maurício Pereira Simões
Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

DATA

6 a 9 e 13 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 150,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA

7 a 9 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00 associados	R\$ 90,00 estudantes de graduação	R\$ 105,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	------------------------------

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE

Emilio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00 associados	R\$ 150,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

O PROCESSO DE CONHECIMENTO ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes
Marcos Destefenni
Patricia Miranda Pizzol
Renato Montans de Sá
Sidnei Amendoeira
William Santos Ferreira

DATA

28 de fevereiro a 8 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 associados	R\$ 170,00 estudantes de graduação	R\$ 200,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

ATUALIDADES SOBRE A SENTENÇA E ASSUNTOS AFINS ■■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Claudio Cintra Zarif
Fabiano Carvalho
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rodrigo Barioni

DATA

13 de abril - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00 associados	R\$ 120,00 estudantes de graduação	R\$ 140,00 não associados
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ASPECTOS CONTROVERTIDOS, EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO ■■

EXPOSIÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA

24 de maio - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00 associados	R\$ 35,00 estudantes de graduação	R\$ 45,00 não associados
-------------------------	--------------------------------------	-----------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

CURSO DE FÉRIAS DIREITO CIVIL: RECENTES ALTERAÇÕES E TENDÊNCIAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

17 de janeiro a 9 de fevereiro - 19 h

PROGRAMA

A tutela da imagem e da intimidade na jurisprudência do STJ.
Gabriele Tusa

A nova empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli).
Ivan Lorena Vitale Jr.

Novos danos na responsabilidade civil.
Rafael Peteffi da Silva

Alterações na lei de locações pela Lei nº 12.112/2009. Principais aspectos.
Christiano Cassettari

A nova usucapião urbana por abandono do lar (art. 1.240-A do CC).
Maurício Bunazar

União homoafetiva e casamento homoafetivo na jurisprudência.
Marcelo Truzzi Otero

A emenda do divórcio e suas principais polêmicas.
Flávio Tartuce

Sucessão do cônjuge e do companheiro. A tese de inconstitucionalidade do art. 1.790 do CC.
Gustavo Rene Nicolau

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 180,00 - associados

R\$ 200,00 - estudantes de graduação

R\$ 260,00 - não associados

UM NOVO ANO SE APROXIMA TRAZENDO NOVAS PERSPECTIVAS

O cenário brasileiro vive um clima extremamente favorável para o empreendedorismo. Os investidores, cada vez mais, vem diversificando seus modelos de negócios. Com o fortalecimento da economia brasileira, o mercado corporativo está cada vez mais fortalecido, abrindo inúmeras possibilidades.

É neste cenário que nasce a Studio Business Store, oferecendo franquias e alianças indicadas para advogados que buscam otimizar a sua carteira de clientes.

A Studio Business Store deseja a todos um Feliz Natal e um Ano Novo de excelentes negócios.

STUDIO BUSINESS

STORE



A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.

0800 600 7970 | www.sbstore.com.br | contato@sbstore.com.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 545,00 - desde 1º/3/2011
Lei Federal nº 12.382/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/7/2011 - Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
545,00	11,00	59,95
de 545,00 a 3.691,74	20,00	de 109,00 a 738,34

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.107,52	8%
de R\$ 1.107,53 até R\$ 1.845,87	9%
de R\$ 1.845,88 até R\$ 3.691,74	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2011)
Portaria Interministerial nº 407/2011

até R\$ 573,91	R\$ 29,43
de R\$ 573,92 até R\$ 862,60	R\$ 20,74

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2011	IGP-DI/FGV	1,0678
Pagamento em dezembro/2011	IGP-M/FGV	1,0695
	INPC/IBGE	1,0666
	IPC/FIPE	1,0585

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.566,61	-	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
acima de 3.911,63	27,5	723,95

Deduções:

a) R\$ 157,47 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.566,61 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 2.958,23 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/3/2011
Resolução Codecfat nº 663/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 899,66	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	O que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 719,12.
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,88%	0,86%	-
TR	0,0620%	0,0645%	0,0937%
INPC	0,32%	0,57%	-
IGP-M	0,53%	0,50%	-
BTN+TR	R\$ 1,5620	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640
TBF	0,8325%	0,8250%	0,8544%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,19
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2353	2,2472	2,2569
Poupança	0,5623%	0,5648%	0,5942%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		